Lei Complementar nº 070 de 04 de abril de 2025.

"Cria Função Gratificada Especial - FGE no Âmbito do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte-SC e dá Outras Providências".

NAUDIR JOSÉ CADORE, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, a todos os habitantes do município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte-SC a Função Gratificada Especial - FGE para as Funções de Gestores, Técnicos Auxiliares e Chefe de Setor**,** a ser exercida exclusivamente por servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte-SC, cujas atribuições, quantidade, vantagem pecuniária e requisitos objetivos para concessão encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único O exercício da Função Gratificada Especial- FGE não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição de estabilidade e demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 024/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte-SC), haja vista que o servidor designado exercerá a Função Gratificada cumulativamente à função do cargo de origem.

Art. 2º Para efeito desta Lei, a Função Gratificada Especial- FGE, consiste em vantagem pecuniária, acessória ao vencimento (ref/grau) concedida para remunerar o exercício de funções ou outros encargos de especial responsabilidade e complexidade administrativa, e que excedam as funções normais do cargo efetivo do servidor.

§ 1º A Função Gratificada Especial – FGE será acessível mediante designação do Chefe do Poder Executivo e se dará por meio de Portaria, após análise dos critérios objetivos desta Lei, devendo para tanto ser comprovado o interesse público para sua concessão.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Portaria, o ato de desligamento do servidor em exercício da função gratificada.

§ 3º Cessada a designação para o exercício da Função Gratificada Especial - FGE, voltará o servidor a perceber a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3° A Função Gratificada Especial - FGE prevista no Anexo I desta Lei, não será cumulativa e não se incorporará ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício.

§ 1° Ao servidor designado para o exercício de Função Gratificada Especial - FGE, será concedido em forma de pecúnia inicial, constante na tabela, conforme disposto no Anexo desta lei, sendo reajustada na mesma época e percentual dos servidores municipais.

§ 2° A Função Gratificada Especial- FGE, será identificada em evento/rubrica em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13° salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional.

Art. 4º Fica alterado para 05 o número de vagas de que trata o Anexo IV da Lei Complementar nº 025 de 30 de junho de 2003.

Art. 5º Fica alterado para 15 o número de vagas de que trata o Anexo II, Grupo 1 – SGE – Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Lei Complementar nº 025 de 30 de junho de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo no elemento das despesas de pessoal.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte-SC, 04 de abril de 2025.

NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Assinado de forma digital por NAUDIR JOSE CADORE:83856897968
Dados: 2025.04.04 15:38:26 -03'00'

NAUDIR JOSÉ CADORE

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

ANEXO I

(Lei Complementar 070/2025)

FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL – FGE1/FGE2

Função Gratificada	Denominação	Atribuições	Qtd.	Valor em R$	Requisitos mínimos para investidura
FG1	GESTORES PREVIDENCIARIOS-IPAM	Competência para: gerir os recursos previdenciários, compreendendo as atividades: I – Aplicação dos recursos no mercado financeiro de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para os regimes próprios de previdência social; II – Concessão e manutenção dos benefícios Previdenciários; III – Cumprimento das normas impostas pelos órgãos fiscalizadores; IV – Prestação de contas aos segurados; – Gestão do montante retido a título de taxa de administração para o desempenho das atividades da autarquia; – Gestão dos servidores da autarquia; – Elaboração e guarda de	03	3.354,86	Servidor Público efetivo da Prefeitura Novo Horizonte-SC, Formação: Nível Superior Completo compatível com o exercício da função e Certificação Profissional para RPPS

		documentos inerentes às atividades da autarquia e outras atribuições determinadas pelo regimento interno.			
FG2	TÉCNICOS AUXILIARES-IPAM	Ver atribuições do serviço contábil e jurídico	02	2.500,00	Servidor Público efetivo da Prefeitura Novo Horizonte-SC, Formação: Nível Superior Completo compatível com o exercício da função e Inscrição do Conselho Profissional

ANEXO II – da LC 025/2003

Grupo 1 – SERVIÇOS GERAIS - SEG

CARGO	*CÓDIGO*	*Nº VAGAS*
Auxiliar de serviços gerais	10.01	15

ANEXO IV – LC 025/2003

DENOMINAÇÃO	N.º DE FUNÇÕES	% SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO
Chefe de Divisão	05	30